

Mensagem 002/2024



**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Encaminhamos para apreciação dos ilustres edis projeto de lei que trata do reajuste dos servidores municipais que percebem menos de um salário mínimo;

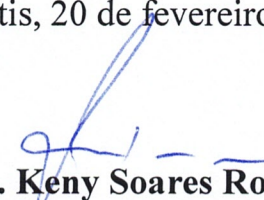
O reajuste é dado no nível inicial de cada carreira com repercussão inclusive sobre as vantagens recebidas pelos servidores municipais e englobando os aposentados e pensionistas.

Deixamos de apresentar o impacto orçamentário e financeiro por ser uma obrigação constitucional de pagar pelo menos o salário mínimo aos servidores municipais.

Assim sendo, pedimos a aprovação do projeto de lei em tela.

Cordialmente.

Buritis, 20 de fevereiro de 2.024



Dr. Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais

Protocolado sob o nº 18, no livro próprio,
sob a folha de nº 01, em 22 de
02 de 24, às 08:45 hs

[Assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 14 /2024

Concede reajuste de vencimento aos servidores com vencimento equivalente ao salário mínimo e dá outras providências



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Minas Gerais, no uso de sua atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Buritis, aprovou e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam reajustados para o valor de R\$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais) os vencimentos dos seguintes cargos no grau I, nível A e nas aposentadorias, pensões e cargo comissionado, para o exercício de 2.024:

- I -Agente de Saúde;
- II – Ajudante de Pedreiro de Alvenaria;
- III – Assistente Administrativo;
- IV – Atendente de Farmácia;
- V – Auxiliar de Desenho;
- VI - Auxiliar de Educação;
- VII – Auxiliar de Mecânico;
- VIII – Auxiliar de Serviços Gerais;
- IX – Auxiliar de Administração;
- X – Barqueiro;
- XI – Borracheiro;
- XII– Coveiro;
- XIII – Desenhista;
- XIV – Eletricista Predial;
- XV - Encarregado Escrit. Vila São Pedro
- XVI – Fiscal de Obras;
- XVII – Fiscal de Posturas;
- XVIII – Fiscal Tributário;

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais
Proposição APROVADA em PRIMEIRA
votação, dia 04 de 03 de 2024, por
8 votos favoráveis e 00 votos contrários.
[Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais
Proposição APROVADA em SEGUNDA
votação, dia 04 de 03 de 2024, por
8 votos favoráveis e 00 votos contrários.
[Assinatura]

[Assinatura]

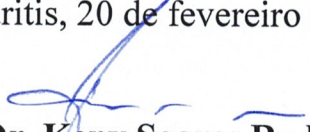


- XIX – Gari;
- XX– Lavador de Autos;
- XXI - Monitor de Creche LC. 063;
- XXII – Motorista;
- XXIII– Office Boy;
- XXV – Operário de Servente;
- XXVI - Pensionista;
- XXVII - Pensionista de Guarda;
- XXVIII- Pensionista de Fiscal Municipal;
- XXIX - Pensionista de Servente Escolar;
- XXX - Pensionista de Inspetor Escolar;
- XXXI – Recepcionista;
- XXXII - Servente Escolar LC.063;
- XXXIII - Servente Escolar – Inativo;
- XXXIV – Técnico em Higiene Bucal I;
- XXXV– – Vigia;
- XXXVI – Assessor de Secretaria.

Art. 2º - As despesas oriundas desta lei correrão à conta de dotações próprias no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Burit, 20 de fevereiro de 2.024


Dr. Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal